



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

CONTRATO

Processo nº 08038.006118/2022-40

CONTRATO Nº 212/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA PARA ATENDER A DPU/BRASÍLIA/DF.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede no **Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, CEP: 70.040-908 - Brasília/DF**, denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário-Geral Executivo Dr. **LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 338.907.678-69 e no RG sob o nº 332.482.480 São Paulo/SP, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 84, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 18 de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições e competências e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP**, fundação pública, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com endereço localizado no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º Andar, Brasília, CEP: 71200-020, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº **08038.006118/2022-40**, sujeitando-se as normas legais, bem como, às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui como objeto a contratação de instituição prestadora de serviço especializado no

fornecimento de mão de obra carcerária, em cumprimento de pena em regime semiaberto, aberto, e regime de livramento condicional, gerida pela Administração Penitenciária, com vistas à oferta de trabalho para 30 sentenciados, para atuação em postos de trabalho na unidade da Defensoria Pública-Geral da União em Brasília/DF, com finalidade educativa e produtiva, para a melhoria da condição da dignidade humana destes apenados, conforme preconizado pelo art. 28 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Parágrafo Único — São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08038.006118/2022-40.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (SEI nº 5331721), da Proposta da Contratada (SEI nº 5286559), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º XVI e XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro - Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, estima-se que seja necessária a mão de obra de até 30 (trinta) reeducandos em cumprimento de pena em regime semiaberto, aberto, e regime de livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, devidamente autorizados pelo Juiz das Execuções Criminais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de reeducandos previstos no item acima, pois o quantitativo de reeducandos para a prestação dos serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual somente será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS

Os serviços a serem prestados pelos reeducandos em cumprimento de pena em regime semiaberto, aberto, e regime de livramento condicional, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, geridos pela FUNAP — Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/DF, obedecida a qualificação individual e Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF, compreendem:

Nível	Requisito	Escolaridade	Atividades

I Atividades auxiliares	Sem qualificação específica, cargos de baixa complexidade.	Ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental.	Manutenção e conservação predial, manutenção para recuperação de bens móveis, manutenção de veículos, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, hidráulica, pintura, eletricidade, solda, limpeza, marcenaria e copeiragem.
II Auxiliar operacional	Cargos com qualificação generalista.	Ter concluído ou estar cursando o ensino médio.	Reprografia, recebimento e entrega de documentos, organização e manutenção de arquivo, atendimento telefônico, anotação e retransmissão de recados.
III Atividades Administrativas accessórias	Cargos com qualificação específica e experiência anterior.	Ter concluído o ensino médio ou superior ou cursando ensino superior.	Elaboração de expedientes simples em editores de texto, confecção de tabelas em planilhas de Excel, suporte ao atendimento de pessoas e controle de agenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Projeto Básico;

Parágrafo Segundo - O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

Parágrafo Terceiro - É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I. O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II. O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos reeducandos será de 8 (oito) horas diárias, respeitando o limite máximo de 40 horas semanais, a serem cumpridas no curso do expediente

normal da Defensoria Pública da União em Brasília, ou seja, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio ou universitário, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Presidiário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro – De acordo com necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

Parágrafo Quarto - Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Constituem-se obrigações da Contratante, além das previstas no Projeto Básico:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a

Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;

IX. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;

X. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;

XIV. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

XV. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;

XVII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XIX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

XX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;

XXI. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

XXII. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

XXIII. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

XXIV. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

XXV. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

XXVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Constituem-se obrigações da Contratada, além das previstas no Projeto Básico:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço.

IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021;

VI. Selecionar previamente os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;

VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;

XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

XII. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por

questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;

XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;

XV. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

XVI. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

XVII. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;

XVIII. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

XIX. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;

XX. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;

XXI. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

XXII. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.

XXIII. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

XXV. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, após verificado o efetivo pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

XXVI. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

XXVII. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

XXVIII. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A estimativa de gasto para o contrato é de **R\$ 707.893,20** (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) correspondente à prestação do serviço para **30 sentenciados durante o período de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – O valor acima descrito considera a média aritmética entre o custo mensal por sentenciado dos níveis I, II e III e, portanto, irão variar de acordo com o nível e a quantidade de sentenciados requisitados.

QUADRO DEMONSTRATIVO					
CARGO	VALOR DA BOLSA	ÍNDICE DE 15% PARA GERENCIAMENTO	AUXÍLIO TRANSPORTE MENSAL	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL	CUSTO MENSAL (por sentenciado)
Nível I	R\$ 909,00	R\$ 247,45	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 1.772,45
Nível II	R\$ 1.090,80	R\$ 247,45	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 1.954,25
Nível III	R\$ 1.308,96	R\$ 247,45	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 2.172,41

A estimativa de gasto para o contrato é de **R\$ 707.893,20** (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) correspondente à prestação do serviço para 30 sentenciados durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n.º1, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

Parágrafo Quarto - Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

Parágrafo Quinto - Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

Parágrafo Sexto - Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Sétimo - O valor acima descrito está baseado no Encaminhamento CFIS, (SEI n ° 5303827).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE comunicará à entidade CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da entidade CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar que refaçam os serviços executados e desacordo com as especificações.

Parágrafo Quinto - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento.

Parágrafo Sexto - À chefia imediata incumbe controlar a folha de frequência dos reeducandos, que deverá ser diariamente assinada em sua presença e ao fim de cada mês atestada.

Parágrafo Sétimo - A saída do reeducando será solicitada à Chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Fiscal do Contrato para autorização ou não.

Parágrafo Oitavo - Eventuais benefícios não previstos na Lei de Execuções Penais poderão ser concedidos aos reeducando à discricionariedade da CONTRATANTE, observado o rol de direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à fiscalização contratual, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública-Geral da União, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Parágrafo Quarto - O pagamento será creditado em nome da entidade CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº de conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela entidade CONTRATADA, diretamente ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observados os seguintes procedimentos.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

II. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Oitavo - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

Parágrafo Nono - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu

causa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data base da apresentação da proposta, cabendo a entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.

a) A exceção ao parágrafo anterior ocorre nos casos da bolsa ressocialização de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo Segundo - A repactuação deverá ser pleiteada pela entidade CONTRATADA até a data de prorrogação de vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quinto - Será permitida a repactuação de insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação de Notas Fiscais, não configure variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo esse o limite máximo para correção dos insumos.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferência de variação de custos alegadas pela entidade CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de

aditamento.

Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de repactuações futuras.

Parágrafo Dez - A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio do Termo de Reconhecimento da Dívida, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.

Parágrafo Onze - Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, sé for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitida, com consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação a CONTRATADA, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, aplicar multas e sanções previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus parágrafos 1º ao 9º.

Parágrafo Terceiro – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo Primeiro – No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato estão previstas no programa de trabalho: PTRES 204601, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa: 339037, UGR 290509, Planos Internos F21CZFUN037, previstas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2022NE001801, de 16/08/2022, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Parágrafo Segundo - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Defensoria Pública da União, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com **início no dia 17 de agosto de 2022**, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, tendo eficácia legal após a sua assinatura, sendo o início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Defensoria Pública da União.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Defensoria Pública da União, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão contratante.

Parágrafo Quarto – Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº

14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 92, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **Deuselita Pereira Martins, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 14:52, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Trindade, Secretário-Geral Executivo**, em 17/08/2022, às 15:08, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5449260** e o código CRC **D3CD4AF4**.